LEI Nº 1848, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

Autor: Jabes Mocotó

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L_____E_____I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, para as pessoas desempregadas e/ou cuja renda não exceda um salário mínimo.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 26 de junho de 2012.

SANDRO MATOS
Prefeito